

Parte decisória

- 1) O recurso é julgado inadmissível.
- 2) A República da Finlândia é condenada nas despesas.

Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 10 de Janeiro de 2006 — ArchiMEDES/Comissão

T-396/05 R

«Processo de medidas provisórias — Pedido de medidas provisórias — Cláusula compromissória — Admissibilidade — Urgência — Inexistência de urgência»

1. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Requisitos do deferimento — Urgência — «Fumus boni juris» — Requisitos cumulativos (Artigo 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.º 35)*
2. *Processo de medidas provisórias — Requisitos de admissibilidade — Admissibilidade do recurso principal — Irrelevância — Limites (Artigo 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal, artigo 104.º, n.º 1) (cf. n.º 44)*
3. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Requisitos do deferimento — Urgência — Prejuízo grave e irreparável — Ónus da prova — Ponderação do conjunto dos interesses em causa (Artigo 242.º CE e 243.º CE) (cf. n.ºs 50-52)*

Objecto

Pedido de suspensão da execução, em primeiro lugar, da decisão da Comissão, contida na carta de 5 de Outubro de 2005, que exige à recorrente uma compensação de créditos; em segundo lugar, da decisão da Comissão contida na carta de 30 de Agosto de 2005, e, em terceiro lugar, da nota de débito de 23 de Agosto de 2005 n.º 3240705638

Parte decisória

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Despacho do presidente do Tribunal de Primeira Instância de 10 de Janeiro de 2006 — ArchiMEDES/Comissão

(Processo T-397/05 R)

«Processo de medidas provisórias — Pedido de medidas provisórias — Cláusula compromissória — Urgência — Inexistência de urgência»

1. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Requisitos do deferimento — Urgência — «Fumus boni juris» — Requisitos cumulativos (Artigo 242.º CE e 243.º CE; Regulamento de Processo do Tribunal, artigo 104.º, n.º 2) (cf. n.º 35)*
2. *Processo de medidas provisórias — Suspensão da execução — Medidas provisórias — Requisitos do deferimento — Urgência — Prejuízo grave e irreparável — Ónus da prova — Ponderação do conjunto dos interesses em causa (Artigo 242.º CE e 243.º CE) (cf. n.ºs 40-42)*